

LEI Nº. 524, de 26 março de 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de São Joaquim do Monte/PE,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 63 da Lei Orgânica Municipal de São Joaquim do Monte passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 63 - Compete ao secretário municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:

- I** - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
- II** - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;
- III** - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- IV** - Expedir instruções para a execução das leis decretos e regulamentos;
- V** - Referendar os atos e decretos relativos à sua área de competência;

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, Nº 45 - CEP: 55670-000 - Fone: 3753.1118

São Joaquim do Monte | Pernambuco | Brasil

VI - Comparecer à Câmara Municipal e prestar as informações solicitadas.

***Parágrafo Primeiro** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar - mediante Decreto - a função de ordenador de despesas a cada Secretário Municipal, situação em que estes se tornarão responsáveis autonomamente por seus atos de gestão em suas respectivas áreas de competência, ficando o Chefe do Poder Executivo isento de responsabilidade no tocante às decisões tomadas por cada secretário.*

***Parágrafo Segundo** - decretada a delegação a que se refere o parágrafo anterior, os procedimentos licitatórios permanecerão sendo realizadas pela Comissão Única de Licitação da Prefeitura Municipal, sendo que as ordens de serviços, o atesto das notas fiscais, as assinaturas dos contratos administrativos, das respectivas notas de empenho e dos cheques referentes às compras de sua pasta serão de responsabilidade de cada Secretário Municipal em conjunto com o Secretário de Finanças Municipal, nas áreas de sua competência."*

***Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Joaquim do Monte, 26 de março de 2013.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior

Prefeito